



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 448/2009

DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM LOTEADORES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o expressivo crescimento populacional observado nos últimos anos no município, decorrente, sobretudo, da implantação do Projeto Minero - metalúrgico da empresa VALE, cuja disseminação das obras redundou na grande massa migratória de todas as partes do país;

Considerando que o Município não estava preparado para suportar o forte impacto social no setor habitacional, ocasionando, por via de consequência a favelização de vários setores, com residências inadequadas para albergar seus moradores, expondo-os a condições que reclamam por providências imediatas;

Considerando, ainda, que a alta demanda por aquisição de imóveis neste Município desencadeou significativo aumento no preço dos mesmos praticados no mercado imobiliário local, inviabilizando a possibilidade das famílias carentes efetivarem a compra e/ou a iniciar a construção de suas residências;

Considerando, por derradeiro, a inexistência de lotes urbanos públicos capazes e suficientes para promover a moradia das famílias menos favorecidas e que atendem ao Programa Municipal de Habitação Social;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria, através de Convênio de Cooperação, com entidades privadas, proprietárias de Loteamentos Urbanos Particulares sediados neste Município, para fins de implantação e/ou ampliação de projeto habitacional de interesse social.

Art. 2º) A Parceria a que se refere o Art. 1º desta lei se perfaz com a transferência de domínio de frações de Loteamento Particular para Município de Ourilândia do Norte e este, por seu turno, a título de compensação financeira, executará, proporcionalmente, serviço de infraestrutura no respectivo empreendimento.

Parágrafo Primeiro - O Serviço de Infra-Estrutura referido no *caput* deste Artigo compreende: regularização fundiárias urbana; abertura, limpeza e encascalhamento das ruas e



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

avenidas; implantação da rede de captação, reservação, distribuição e tratamento de água potável; canalização de águas pluviais; rede de distribuição de energia elétrica domiciliar.

Parágrafo Segundo - O processo de parceria deverá ser instruído mediante prévia avaliação dos imóveis adquiridos e das benfeitorias que serão executadas pelo Poder Público.

Art. 2º) Satisfeitas as obrigações pactuadas em convênio específico, fica o Município de Ourilândia de Norte, através de Secretaria Municipal de Proteção Social, obedecidos os critérios de seleção, fracionar a área havida por força do Convênio de Cooperação para fins de distribuição à famílias de baixa renda.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte (PA), 27 de outubro de 2009.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal em 27 de outubro de 2009.